



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

PORTARIA Nº 07/2022/PRAE, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

Estipula Normas de Acesso aos Restaurantes Universitários (RUs)

O Restaurante Universitário (RU) constitui-se como espaço de promoção de saúde e partilha da comunidade universitária, bem como cumpre papel essencial na Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria tem por finalidade a normatização do controle de acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º A administração do sistema de acesso aos RUs compete à Direção do Restaurante Universitário (RU), vinculado à Pró-reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

CAPÍTULO II

OBJETIVO

Art. 3º A implementação de normas de acesso aos RUs tem como objetivo permitir o controle mais eficaz da execução de seus serviços, definir o público-alvo e fixar os critérios para aquisição, uso e emissão de segunda via dos cartões de acesso.

CAPÍTULO III

DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 4º As unidades que compõem os Restaurantes Universitários são:

I – Restaurante Universitário – Campus sede - Reitor João David Ferreira

Lima;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281

www.prae.ufsc.br

- Agrárias;
- II – Restaurante Universitário – Campus sede - Centro de Ciências
 - III – Restaurante Universitário – Campus de Araranguá;
 - IV – Restaurante Universitário – Campus de Blumenau;
 - V – Restaurante Universitário – Campus de Curitibanos; e
 - VI – Restaurante Universitário – Campus de Joinville.

CAPÍTULO IV

PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Os Restaurantes Universitários (RUs) da UFSC têm como usuários a Comunidade Universitária da UFSC, compreendendo estudantes regularmente matriculados da Graduação, da Pós-Graduação, da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Infantil, bem como Servidores Docentes e Técnico Administrativos em efetivo exercício na UFSC.

Art. 6º Constituem-se, excepcionalmente, usuários dos RUs:

- I - Dependentes menores de 12 anos de estudantes regularmente matriculados e que possuam inscrição validada no cadastro socioeconômico da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE);
- II - Responsáveis por estudantes menores de 12 anos com matrícula regular na UFSC;
- III- Funcionários terceirizados que prestam serviço para a UFSC por meio de contrato;
- IV - Participantes de eventos e/ou atividades de caráter acadêmico ou socioeducativas na UFSC;
- V - Participantes de visitas técnicas à UFSC;
- VI – Membros da comunidade de estudantes indígenas da UFSC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

CAPÍTULO V

DO USO DO REFEITÓRIO

Art. 6º O acesso ao refeitório do restaurante universitário será permitido aos usuários vinculados ao campus respectivo ou aos usuários de outros campi.

Parágrafo Único. Os usuários do restaurante universitário do campus sede Reitor João David Ferreira Lima poderão ter acesso ao refeitório do restaurante universitário do campus CCA, mediante prévia análise e autorização da Direção do RU .

Art. 7º O cardápio do dia será divulgado na página eletrônica (site) do restaurante universitário, com prévia antecedência, e será elaborado de acordo com padrão nutricional adequado para uma coletividade.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O horário de funcionamento diário dos Restaurantes Universitários, durante o período letivo para o campus sede será:

Almoço	Dias úteis	Das 11h às 13h30
	Sábados, domingos e feriados	Das 11h às 13h
Jantar	Todos os dias	Das 17h às 19h

§ 1º No período de férias escolares, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico, o funcionamento dos RUs será definido por Portaria específica da PRAE.

§ 2º A Direção do RU poderá suspender total ou parcialmente as atividades em casos excepcionais, devendo comunicar à comunidade universitária.

§ 3º Nos demais campi, o horário de funcionamento do RU será estabelecido em conformidade com as características locais como horário de aulas e demanda.

Art. 9º A entrada nos RUs respeitará o agendamento flexível àqueles legalmente amparados.

§ 1º Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

§ 2º Os casos de acessibilidade serão tratados, conforme a legislação específica.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 10 São direitos do usuário:

I – utilizar os serviços dos RUs, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II – apresentar reclamações à Direção do RU ou à Ouvidoria da UFSC, que as submeterá à Administração, para análise e/ou resolução; e

III – utilizar a caneca já fornecida pelo RU ou recipiente próprio, durante as refeições, para abastecimento de água.

Art. 11 São deveres do usuário:

I – zelar pela higiene das dependências dos RUs, quando deles se utilizar;

II – responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos que causar aos RUs;

III – portar-se, nas dependências dos RUs, segundo as normas sociais;

IV – não adentrar os ambientes sem camisa, em trajes de banho ou descalço;

V – respeitar e manter a ordem dos RUs, convivendo em harmonia com os demais usuários;

VI – não entrar com animais nas dependências dos RUS, exceto para os casos amparados pela lei federal nº 11.126, estabelecida em 27 de junho de 2005, que regulamenta o uso de cão-guia em qualquer ambiente;

VII – não usar bebidas alcoólicas ou outras substâncias vedadas por lei;

VIII – não fumar qualquer tipo de cigarro ou cachimbo no Restaurante;

IX – comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento à Direção do RU;

X – entregar a bandeja, pratos e talheres no local apropriado após a refeição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

XI – não guardar lugar na mesa antes de sentar para fazer a refeição;

XII – não retirar os utensílios do restaurante sem prévia autorização da administração;

XIII – não retirar alimentos do refeitório, em recipientes particulares, para consumo em áreas externas;

XIV – zelar pela conservação do patrimônio público;

XV - efetuar agendamento para alimentação e respeitar horário agendado;

XVI – solicitar e retirar o cartão RU;

XVII – efetuar a recarga de numerário no cartão RU, se necessário, para pagamento das refeições;

XVIII – ser cuidadoso com a utilização do cartão, protegendo-o de ações que possam acelerar o processo de desgaste do material ou causar danos ao chip; e

XIV – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VIII

CONTROLE DE ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I

FORMA DE ACESSO

Art. 12 O acesso ao RU se dará por meio eletrônico com o uso do cartão de acesso.

Parágrafo Único. Excepcionalmente a Direção do RU no campus sede ou os Diretores Gerais nos demais campi poderão autorizar o acesso por outro meio de controle.

SEÇÃO II

DO CARTÃO DE ACESSO

Art. 13 O/a usuário/a regularmente cadastrado terá direito a emissão do cartão de acesso, via requerimento próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

Parágrafo Único. Os usuários com vínculo acadêmico terão direito a emissão do cartão, em data próxima ao início do semestre letivo.

Art. 14 O cartão de acesso ao RU deverá ser obtido no Setor de Emissão de Cartões do RU e/ou por meio de solicitação eletrônica, obedecidos aos procedimentos específicos disponibilizados na página eletrônica (site) do Restaurante Universitário.

§ 1º A comunidade universitária da UFSC tem isenção do pagamento da taxa para a emissão do cartão nas seguintes ocasiões:

I - 1ª emissão, exceto para a modalidade de Acessos com Cadastro;

II - nova emissão após 5 (cinco) anos, mediante a apresentação do cartão anterior para verificação do defeito ou invisibilidade dos dados devido ao tempo de uso;

a) dependentes menores de 12 (doze) anos de estudantes dos cursos de graduação regularmente matriculados e que possuam inscrição validada no cadastro socioeconômico da PRAE, terão prazo de 3 (três) anos para solicitar sem ônus a segunda via do cartão.

III - em caso de defeito inerente ao cartão, que impossibilite o seu uso, mediante a apresentação do cartão anterior para verificação do defeito.

c) para os usuários estudantes dos cursos de graduação regularmente matriculados e que possuam inscrição validada no cadastro socioeconômico da PRAE (isentos) em caso de furto/roubo, mediante apresentação de boletim de ocorrência;

Art. 15 Nos casos de perda, furto, roubo e extravio de cartão, o próprio usuário deve efetuar o bloqueio do cartão no Sistema Passe RU.

Parágrafo Único. A Direção do RU não se responsabilizará por passes debitados antes do bloqueio do cartão.

SEÇÃO III

USO DO CARTÃO DE ACESSO

Art. 16 O cartão de que trata a presente Portaria é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do (a) usuário (a) titular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

§ 1º Para os cartões retidos por irregularidade no cadastro do usuário e/ou em desrespeito às normas de acesso, estes poderão ser retirados após a regularização.

CAPÍTULO VIX

SISTEMA DE CONTROLE DE CRÉDITOS

SEÇÃO I

DA CONTA PARA CONTROLE

Art. 17 O usuário do RU terá uma conta para controle de débitos e créditos referentes aos usos e recargas de valores no Sistema Passe RU.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO

Art. 18 O acesso ao RU ocorrerá por meio eletrônico.

§ 1º Haverá um período de transição determinado pela Direção do RU para a implementação do acesso eletrônico no campus sede, podendo, durante esse período, o acesso ocorrer também por meio de passes de papel.

§ 2º O acesso eletrônico se dará por meio de débito na conta do usuário no Sistema Passe RU.

§ 3º Estudantes regularmente matriculados poderão utilizar os passes ou acesso eletrônico para consumir uma refeição por período (almoço e jantar) todos os dias.

§ 4º Dependentes menores de 12 anos de estudantes dos cursos de graduação regularmente matriculados e com o cadastro socioeconômico validado da PRAE

§ 5º Os usuários nas condições abaixo poderão utilizar os passes ou acesso eletrônico para consumir uma refeição diária (almoço ou jantar) somente em dias úteis.

Estudantes da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) com matrícula regular no Colégio Aplicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

Estudantes da Educação Básica (Educação Infantil) com matrícula regular no NDI;

Servidores Docentes e Servidores Técnico Administrativos em efetivo exercício na UFSC;

Servidores Docentes e Servidores Técnicos Administrativos em cooperação técnica;

Funcionários terceirizados que prestam serviço para a UFSC por meio de contrato;

Funcionários de Fundações de Apoio à UFSC devidamente credenciadas;

§ 6º Os usuários abaixo poderão utilizar o acesso eletrônico para consumo de refeições de acordo com a autorização emitida pela Direção do RU.

Participantes de eventos e/ou atividades de caráter acadêmico ou socioeducativas na UFSC

Membros de outras instituições educacionais em visita técnica na UFSC

Art. 19 Os usuários matriculados como estudante especial em disciplinas isoladas e/ou estudante-ouvinte não terão acesso ao refeitório do RU, por não caracterizar vínculo com a UFSC, conforme Art. 55 da Resolução 017/CUn/97.

Art. 20 A recarga para o acesso eletrônico se dará por meio de crédito na conta do usuário, mediante pagamento de GRU gerada no Sistema Passe RU.

§ 1º O prazo para crédito do valor pago na conta do usuário é de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º O valor creditado é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do usuário titular.

Art. 21 Durante o prazo de adaptação ao novo sistema de acesso os usuários do grupo G1 do campus Trindade e CCA, terão disponível:

Parágrafo Único. Um crédito por antecipação de 10 (dez) refeições que será debitado da conta do usuário, quando finalizar o período híbrido de acesso ao restaurante universitário e caso o usuário tenha feito uso deste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

SEÇÃO III

DO ACESSO PARA ACOMPANHANTES

Art. 22 O acesso de acompanhante será autorizado mediante prévio cadastro e atendido os requisitos disponibilizados na página eletrônica (site) do Restaurante Universitário.

Art. 23 As características do cadastro do acompanhante ficarão vinculadas ao perfil do acompanhado.

§ 1º O(s) Filho(s) de até 12 (doze) anos acompanhantes de usuários isentos terão garantida a isenção.

§ 2º O cadastro de acompanhante será permitido para apenas um dos membros do grupo familiar, exclusivamente ao pai ou mãe, ainda que possuam mais de um filho que atenda aos requisitos.

§ 3º Os estudantes do Colégio Aplicação terão direito ao cadastro de acompanhante até completarem 12 (doze) anos.

§ 4º Os estudantes do Núcleo de Desenvolvimento Infantil terão direito ao cadastro de acompanhante.

§ 5º Não será permitido o cadastro como acompanhante ao pai ou a mãe que possua vínculo com a UFSC.

Art. 24 O acesso do acompanhante será permitido exclusivamente com a presença simultânea do acompanhado.

Art. 25 O cadastro de acompanhante deverá ser atualizado semestralmente, mediante apresentação do cartão de acesso e permanência da situação que concedeu o benefício, junto ao Restaurante Universitário.

Art. 26 A utilização indevida do cartão de acesso por terceiros será de inteira responsabilidade do titular do cartão.

SEÇÃO IV

DO ACESSO PARA FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA UFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

Art. 27 OS trabalhadores terceirizados terão acesso ao Restaurante Universitário, desde que atendido os requisitos disponibilizados na página eletrônica (site) do Restaurante.

Art. 28 O trabalhador terceirizado terá direito a um acesso diário (almoço ou jantar), em dias úteis.

Art. 29 Os membros do Núcleo de Estudos da Terceira Idade – NETI terão direito a um acesso diário (almoço ou jantar), nos dias de atividade.

Art. 30 Os funcionários de Fundação, devidamente credenciados pela UFSC, terão direito a um acesso diário (almoço ou jantar), nos dias úteis.

Art. 31 Outros membros da comunidade acadêmica poderão requerer a solicitação de acesso ao refeitório que será analisada pela Direção do RU no campus sede, ou pela Direção Geral nos demais campi.

Art. 32 O cadastro de terceiros deverá ser atualizado semestralmente, mediante apresentação do cartão de acesso e permanência da situação que concedeu o benefício, junto ao Restaurante Universitário.

Art. 33 A utilização indevida do cartão de acesso por terceiros será de inteira responsabilidade do titular do cartão.

SEÇÃO V

DAS NORMAS DE USO PARA PARTICIPANTES DE EVENTOS REALIZADOS NA UFSC

Art. 34 O atendimento a eventos e congressos realizados na UFSC, deverá ser solicitado à Direção do RU com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, pelo e-mail ru@contato.ufsc.br, ou à Direção Geral nos demais campi.

§ 1º A solicitação deverá informar o período para atendimento e as quantidades de almoços e jantãs a serem servidos.

§ 2º O prazo para análise é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação.

§ 3º Se autorizada, a confirmação do evento deverá ocorrer com antecedência de até 15 (quinze) dias úteis, mediante pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União) e apresentação à Direção do RU para o agendamento de horário.

§ 4º Após o encerramento do evento, as GRUs pagas perdem sua validade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

§ 5º Em nenhuma hipótese será efetuada a devolução dos valores pagos.

Art. 35 O acesso de participantes de eventos ao Restaurante Universitário será por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e cartão de acesso.

Parágrafo Único. Serão consideradas participantes de eventos as pessoas devidamente credenciadas em eventos institucionais, com vínculo acadêmico na UFSC.

SEÇÃO VI

DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 36 O usuário poderá solicitar a devolução de saldo remanescente na sua conta à Direção do RU, nos seguintes casos:

I – No caso de servidores: aposentadoria, exoneração, demissão, redistribuição, cessão, fim do contrato de trabalho e licenças superiores a 1 ano;

II – No caso de discentes: conclusão da graduação ou da pós-graduação, desistência, transferência, trancamento e jubileamento;

III – Para os demais tipos de usuários: ao perder o vínculo com a UFSC.

§ 1º Se em até 5 (cinco) anos, após o usuário perder o vínculo com a UFSC, não for solicitado a devolução do valor, considerar-se-á prescrito o direito da devolução.

§ 2º O solicitante terá direito a receber o valor nominal do saldo remanescente na sua conta, sem qualquer correção, atualização monetária, juros ou multa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os espaços dos RUs, em que a UFSC seja proprietária ou locatária, tem na portaria n.009/PRAE/2013 as normas para divulgação de eventos no Restaurante Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281

www.prae.ufsc.br

Art. 38 O espaço dos RUs em que a UFSC seja proprietária ou locatária e suas demais dependências não serão cedidos a terceiros, independente do objetivo ou justificativa da demanda.

Art. 39 O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar o competente processo disciplinar, a ter assegurado pleno direito de defesa ao acusado.

Art. 40 Os casos omissos nesta Portaria serão tratados pela Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis.

Art. 41 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC

Art. 42 Revoga-se a Portaria 007/PRAE/2015, de 19 de maio de 2015.

Claudia Priscila C. dos Santos

Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis (*em exercício*)